

CHÃ GRANDE



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE E A BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.140.121/0001-40, com sede à Avenida São José, nº 36, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, o Senhor **JORGE LUIS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 3. [REDACTED] SSP/PE e no CPF sob o nº 649. [REDACTED] domiciliado a Rua M. [REDACTED] A. [REDACTED] C. [REDACTED] nº 1 [REDACTED] G. [REDACTED] M. [REDACTED] A. [REDACTED] Município de C. [REDACTED] G. [REDACTED] Estado de Pernambuco; e a **BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.463.320/0001-58, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º Andar, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. B. [REDACTED] de L. [REDACTED] B. [REDACTED] F. [REDACTED] brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 24. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017, CONVITE Nº 001/2017**, e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a Prestação de Serviços técnicos na Área de Gestão Pública, especialmente quanto a análise, acompanhamento e emissão de parecer na formalização de Projetos de Lei, requerimentos e demais atos do Plenário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, terminando em 31 de dezembro de 2017.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2017.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente com moeda corrente, através de transferência na conta da CONTRATADA, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e Previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato.

b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços.

c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.

f) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta.

b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

CHÃ GRANDE



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

c) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

e) O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do ato de rescisão.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (081) 3537-1160**

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com

CHÃ GRANDE



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

12.2. Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevando-se a 20% (cinco por cento) em caso de reincidência.

12.3. Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

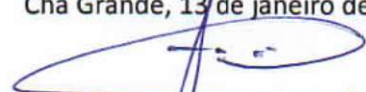
- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chã Grande - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

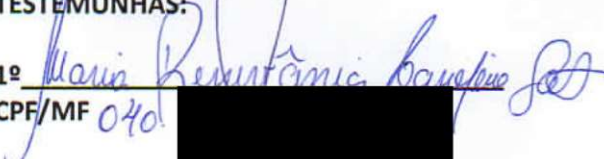
E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

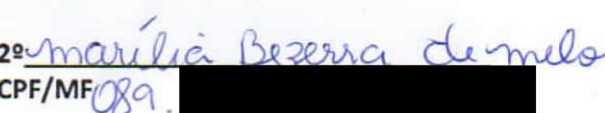
Chã Grande, 13 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
JORGE LUIS DA SILVA
CONTRATANTE


BARBOSA & COUTO SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
B [REDACTED] DE L [REDACTED] B [REDACTED] F [REDACTED]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF/MF 040 [REDACTED]

2ª 
CPF/MF 089 [REDACTED]

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com